



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

### **LEI Nº 3.218/2017**

**Súmula:** “Altera a redação do Parágrafo único do art. 1º e o caput e o Parágrafo único do art. 2º da Lei nº 3.059/2016 que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Araucária com o Fundo de Previdência Municipal de Araucária - FPMA, conforme específica.”

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o Parágrafo único do art. 1º da Lei 3.059 de 21 de dezembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º ....**

**Parágrafo único.** Os débitos oriundos da parte faltante, referente a diferença não paga entre o período de janeiro e fevereiro do ano de 2016, é de R\$ 784.769,26 (setecentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e seis centavos) e R\$ 793.020,40 (setecentos e noventa e três mil, vinte reais e quarenta centavos), totalizando o importe de R\$ 1.577.789,66 (um milhão, quinhentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos), devido e não repassado pelo Município ao Fundo de Previdência Municipal de Araucária, será pago em 18 (dezoito) parcelas iguais, sendo a primeira no valor de R\$ 87.654,98 (oitenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos), atualizado conforme previsão do art. 2º da presente Lei, a ser pago até 31 de dezembro de 2016, e o saldo remanescente, R\$ 1.490.134,68 (um milhão, quatrocentos e noventa mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e oito centavos), serão pagos em 17 (dezessete) parcelas iguais e consecutivas, vincendas no último dia útil de cada mês, sendo a primeira no mês de janeiro de 2017, de modo que, na hipótese do vencimento ocorrer em final de semana ou feriado, o pagamento será efetivado no primeiro dia útil seguinte.”

**Art. 2º.** Altera o caput e o Parágrafo único do art. 2º da Lei 3.059 de 21 de dezembro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação:

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczy, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.218/2017 pág. 2/2

**“Art. 2º.** As prestações vincendas serão atualizadas, mensalmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao mês, acumulados desde a data em que o Município realizou o repasse a menor ao FPMA, conforme Parágrafo único do art. 1º desta Lei, até o dia do pagamento.

**Parágrafo único.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), acrescidas de juros simples de 0,50% (cinquenta centésimo por cento) ao mês e multa de 0,50% (cinquenta centésimo por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.”

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 06 de dezembro de 2017.

**HISSAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**